



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS — COOPERAGRI CARRA 23 100 450 (2004 24 Niver 22 40001 7070)



CNPJ 33.189.459/0001-34 Nire: 23400017970

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS PARA SUPRIR VACÂNCIA DE CARGOS

Às 08 (oito) horas, do dia 11 (onze), do mês de janeiro, do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO reuniu-se em Assembleia Geral da Cooperation Agricultura Familiar dos Sertões de Crateús - COOPERAGRI, em sua sede, situada a Rua Cetta Lúcio, 719, Centro, Crateús - CE. Após verificada a presença de 16 Cooperadas, conforme assinaturas no Livro de Presenças da Cooperagri, e havendo quórum legal previsto em Lei nº 5.764/71, a Sra. Maria Priscila Camelo de Melo declarou ABERTA a Assembleia, convidando a Comissão Eleitoral composta pelo Sr. Francisco Jurimar Pereira Sampaio Júnior, Sr. Bruno Alves de Oliveira e a Sra. Antonia Samara Veras de Sousa, para conduzirem o processo de Eleição e Posse do novo Conselho de Administração da Cooperagri, assembleia esta, convocada para eleger membros que venha a suprir a vacância de cargos até o final do mandato, datado de 09 de dezembro de 2026. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr. Bruno Oliveira, que nomeou a mim Francisco Jurimar Pereira Sampaio Júnior para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata. Eu, Júnior Sampaio, fiz a leitura do Edital de Convocação, que foi divulgado através de circulares a todas as cooperadas e afixado na Sede da Cooperativa, na Rua Cel. Lúcio, 719, Centro, além das redes sociais e Radio Jangadeiro FM que é reconhecida com ampla capacidade de propagação, datado do dia 26 de dezembro de 2023, que nesta ATA transcreve-se com fidelidade: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI, CNPJ: 33.189.459/0001-34. EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE Pelo presente edital, 1/5 dos membros da Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertões de Crateús - Cooperagri, faz saber aos que tiverem conhecimento, ou vierem a ter que, convoca todos os 20 integrantes do seu Quadro de Sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e da legislação vigente, para se reunirem em Assembleia Geral de Eleição e Posse do Conselho de Administração da Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertões de Crateús - Cooperagri para suprir vagância de cargos, a ser realizada em formato presencial na sua sede Rua Cel Lúcio, 719, Centro, Crateús CE, no dia 11 de janeiro de 2024, em: Primeira convocação, às 7h, com 2/3 dos Cooperados/as em condições de votar; Segunda convocação, às 8h, com metade mais um dos Cooperados/as; E em terceira convocação, às 9h, com mínimo de 10 (dez) Cooperados/as; na forma estatutária, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição e Posse do Conselho de Administração; e b) Informes gerais. Crateús-CE, 26 de dezembro de 2023. MARIA PRISCILA CAMELO DE MELO, LUZINETE SIQUEIRA DA COSTA,

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS -**COOPERAGRI**

CNPJ 33.189.459/0001-34 Nire: 23400017970



EDILMA DA SILVA MARQUES, SORAYA RODRIGUES LIMA, ISLLA RUANY MATIAS DA SILVA E ALDENOURA RODRIGUES BRAZ. Lido o Edital e obedecendo ao que tratava o Edital de Convocação foi realizada por meio do voto descoberto a Eleição do Conselho de Administração para dá seguimento a gestão até 09 de dezembro de 2026. Após votação, foram eleitas as seguintes cooperadas para os cargos e funções definidos no Art. 44 do Estatuto: Diretora Geral - Maria Priscila Camelo de Melo, CPF: 052.898.933-26, RG: 2007189707-5, Agricultora Familiar, nascida em 20/12/1993, residente em Jatobá dos Umbelinos, s/n, Crateús CE; Diretora de Finanças - Edilma da Silva Marques, CPF: 549.549.243-91, RG: 20221831619, Agricultora Familiar, nascida em 16/07/1973, residente em Lagoa das Pedras, s/n, Crateús CE; Diretora Administrativa - Luzinete Siqueira da Costa, CPF: 065.654.033-84, RG: 2008096171-6, Agricultora Familiar, nascida em 13/12/1995, residente em Sítio Escuro, s/n, Crateús CE; Diretora de Políticas Agrícolas e Ambiental - Soraya Rodrigues Lima, CPF: 006.617.183-01, RG: 200209906222, Agricultora Familiar, nascida em 05/12/1984, residente em Santana, s/n, Crateús CE; Diretora de Formação e Comunicação - Islla Ruany Matias da Silva, CPF: 062.288.223-65, RG: 2007489639-8, Agricultora Familiar, nascida em 09/11/1992, residente em Santo André, s/n, Crateús CE; 1ª Suplente - Margarete Vieira Sousa, CPF: 540.025.163-34, RG: 20073298799, Agricultora Familiar, nascida em 24/12/1975, residente em Santana, s/n, Crateús CE e 2ª Suplente - Aila Maria Ferreira Lima, CPF: 455.748.043-87, RG: 20150640212, Agricultora Familiar, nascida em 18/04/1968, residente na rua Betônio Frota, 442, Cidade Nova, Crateús CE. Todas as eleitas devidamente qualificadas nessa ata foram empossadas. Sem mais para o momento, a Assembleia foi encerrada, e Eu Francisco Jurimar Pereira Sampaio Júnior, designado secretario para esta ocasião, lavrei a presente ata que, lida, e em conformidade, segue assinada por mim, e as demais assinaturas em livro próprio. DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA AUTÊNTICA E FIEL DA QUE SE ACHA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERAGRI - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS. Crateús-CE, 11 URA AL

> Francisco Jurimar Pereira Sampaio Júnior 1º Secretário da Comissão Eleitoral



de janeiro de 2024.



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS – COOPERAGRI CNPJ: 33.189.459/0001-34 cooperagricrateus@gmail.com

A ILUSTRISSIMA SENHORA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

SRA, LUIZA AURÉLIA COSTAS DOS SANTOS



A Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertões de Crateús – Cooperagri, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.459/0001-34, sediada Rua Cel Lúcio, 719, Centro, Crateús, vem, mui respeitosamente, através da sua Diretora Geral, Maria Priscila Camelo de Melo, CPF nº 052.898.933-26, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal 14.133/21, interpor tempestivamente, a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do processo licitatório de CHAMADA PUBLICA Nº 001/2024-SEDUC, que tem como OBJETO é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS — CE.

DOS FATOS

A impugnante buscando participar do processo licitatório, na modalidade CHAMADA PUBLICA de número Nº 001/2024-SEDUC, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE, que visa a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS — CE, realizou a captação do instrumento convocatório e identificou que o certame traz consigo CLAUSULA QUE FERE A LEGISLAÇÃO VIAGENTE e os princípios constitucionais da Legalidade, Igualdade e Competitividade, como se demonstrará adiante:

Thirla



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS – COOPERAGRI CNPJ: 33.189.459/0001-34 cooperagricrateus@gmail.com



Após analise minuciosa do Edital, verificamos que o mesmo afronta aos critérios estabelecidos na Lei LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que determina:

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Vejamos como aborda o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE Nº 001/2024-SEDUC no ITEM 9 CRÍTERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país:

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de mínimo, 50% +1 (Cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

 II – os fornecedores de gêneros alimenticios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

ew

Jundon .- Jon



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI CNPJ: 33.189.459/0001-34

cooperagricrateus@gmail.com





III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornal Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica of Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

 b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

SOLICITAMOS A CORREÇÃO DO ITEM 9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, EM ATENDIMENTO O QUE É EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE CONOFRME LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.
- 9.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas <u>e os grupos formais e informais de mulheres</u>, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas e/ou grupos formais e informais de mulheres, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas <u>ou</u>

Quirla



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS - COOPERAGRI CNPJ: 33.189.459/0001-34

cooperagricrateus@gmail.com

<u>mulheres</u> no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas <u>ou mulheres</u>, conforme identificação na(s) DAP(s).

 II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

 b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

É de suma importância para <u>Administração Pública</u> que sejam observados e garantidos os Princípios que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes, e que seja atendido os requeitos previsto em Lei (conforme nesse caso), promovendo assim uma concorrência justa e que venha obter um resultado com fulcro na **Legalidade**.

DO DIREITO

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a isonomia entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que chega a afirmar que a "licitação visa garantir o princípio constitucional da isonomia". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

Visto que, após análise destes fatos, concluímos que fomos absurdamente prejudicados e tal conduta certamente não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei das Licitações, tais como

Thirda



COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS – COOPERAGRI CNPJ: 33.189.459/0001-34 cooperagricrateus@gmail.com

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Agora, visando à garantia dos direitos e princípios norteadores da Administração Pública e a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vimos requerer que Vossa Senhoria se digne a:

Retificar o item 9 do edital, em atendimento aos requisitos da Lei nº 14.660/2023, face ao Principio da Legalidade e republicar o edital abrindo o prazo conforme Lei nº 14.133/21.

Pede Deferimento.

Crateús/CE, 16 de Abril de 2024.

Cooperativa da Agricultura Familiar dos Sertões de Crateús – Cooperagri CNPJ 33.189.459/0001-34

Endereço: Rua Cel Lúcio, 719, Centro, Crateús.

Maria Priscila Camelo de Melo CPF 052.898.933-26

Diretora Geral

「33.189.459/0001-34[™]

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS SERTÕES DE CRATEÚS RUA CORONEL LÚCIO, Nº 719 - CENTRO CRATEÚS - CE CEP: 63.700-061